



**LEI Nº 1.042, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 1.004, DE 14 DE JUNHO DE 2016, DISPONDO SOBRE A POSSIBILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei nº 1.004, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 7º.....  
.....

**Parágrafo único.** Os integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe poderão, por ato do Chefe do Poder Executivo, receber Gratificação Especial, sem incorporar à remuneração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento constante do "Nível A-01" do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** O parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 1.004, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13.....

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 17/05/17  
*Jaqueline Rodrigues*  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Matrícula \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data  
17/05/17  
*Jaqueline Rodrigues*  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Matrícula \_\_\_\_\_



.....

**Parágrafo único.** O cargo inserto no inciso II, deste Artigo, será nomeado em observação ao disposto no *caput* do Art. 10 desta Lei e, poderá ser gratificado, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Desempenho de Atribuição, sem incorporação à remuneração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento constante do "Nível A-01" do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** O Art. 14 da Lei nº 1.004, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

Art.14 .....

.....

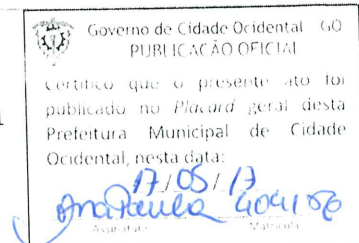
§ 3º o cargo de Inspetor da Guarda Civil poderá ser gratificado, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Desempenho de Atribuição, sem incorporação à remuneração, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento constante do "Nível A-01" do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

§ 4º o cargo de Supervisor da Guarda Civil Municipal, poderá ser gratificado, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Desempenho de Atribuição, sem incorporação à remuneração, até o limite de 20% (vinte por cento) do vencimento constante do "Nível A-01" do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Cidade Ocidental-GO, respeitados os limites legais.



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 17/05/17  
Fabio Correa de Oliveira  
Assinatura Matricula

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
17/05/17  
Fabio Correa de Oliveira  
Assinatura Matricula